

PARECER N° , DE 2010

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 511, de 2010, do Senador Gilberto Goellner, que solicita à Ministra de Estado do Meio Ambiente informações sobre as ressalvas constantes do Parecer nº 551, de 2010, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal ao Ofício “S” nº 10, de 2009.

RELATORA: Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

RELATOR *AD HOC*: Senador **ADELMIR SANTANA**

I – RELATÓRIO

O Senador GILBERTO GOELLNER, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 511, de 2010, no qual solicita informações à Ministra de Estado do Meio Ambiente a respeito das ressalvas constantes do Parecer nº 551, de 2010, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) ao Ofício “S” nº 10, de 2009, pelo qual o Poder Executivo encaminha o Relatório Anual sobre a Gestão de Florestas Públicas para a Produção Sustentável referente ao ano de 2008.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o pedido de informações previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, assim reza:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O questionamento ora formulado não se refere a qualquer informação de caráter sigiloso, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, e cumpre as exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Entretanto, convém ressaltar que, na justificação apresentada, o pedido de esclarecimentos é equivocadamente orientado para o Diretor do Serviço Florestal Brasileiro, órgão que compõe a estrutura do Ministério do Meio Ambiente. Tal orientação contraria o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, segundo o qual os pedidos escritos de informação devem ser encaminhados aos Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Além disso, o requerimento não formula explicitamente as questões a serem esclarecidas, nem segue o formato adotado pelo Senado para esse tipo de proposição.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 511, de 2010, na forma apresentada a seguir.

REQUERIMENTO N° 511. DE 2010 – CMA

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas à Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente as seguintes informações sobre as ressalvas constantes do Parecer nº 551, de 2010, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal ao Ofício “S” nº 10, de 2009, que encaminha o Relatório Anual sobre a Gestão de Florestas Públicas para a Produção Sustentável referente ao ano de 2008:

1. Por que, até agora, as concessões de florestas públicas ocorreram apenas em Florestas Nacionais (FLONAs)?
2. Embora as Flonas desempenhem funções de grande interesse para diversas atividades – como o turismo, a pesquisa e a preservação de estoques de produtos não-madeireiros para as gerações futuras –, os planos de manejo priorizam a exploração de madeira. Quais são os critérios para a adoção de metas de exploração econômica no processo de elaboração dos planos de manejo?
3. A tabela 16, constante do relatório encaminhado (página 34), registra uma arrecadação de R\$ 789.943,13, correspondente a um volume de 290.192,01 m³ de madeira, o que significa R\$ 2,72 por metro cúbico de madeira – valor muito abaixo daqueles praticados pelo mercado. Que critérios técnicos levaram a administração pública a aceitar tal valor, proposto pelos licitantes?
4. Apesar de serem licitados pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), os lotes são fiscalizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Qual é a responsabilidade de cada um desses órgãos na fiscalização?
5. Qual o total dos gastos efetuados pelo SFB com fiscalização? E com viagens e salários? Que percentagem os gastos realizados representam em relação ao total arrecadado (relação custo/benefício)?
6. Nota-se que todas as concessões ocorreram em áreas superiores a 2,5 mil hectares, o que demandaria autorização prévia do Congresso Nacional, conforme o estabelecido pelo art. 49, XVII, da Constituição Federal. Por quais motivos o mandamento constitucional foi desrespeitado?

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator